



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2099, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE CÂMPUS BAGÉ - IFSUL PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 186 da Lei Complementar 006/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candiota, a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense Câmpus Bagé - IFSul, visando à prestação mútua de colaboração, que tem como objeto a cedência de servidor mediante disponibilização dos espaços da instituição para realização de atividades de extensão em cooperação técnica, bem como execução de projetos conjuntos com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Convênio será realizado entre o Poder Executivo Municipal e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense Câmpus Bagé - IFSul e obedecerá aos termos descritos na minuta em anexo.

Art. 2º Ao servidor colocado à disposição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense Câmpus Bagé - IFSul mediante cooperação técnica fica assegurada a percepção do seu vencimento básico, e demais vantagens que compõem sua remuneração no órgão de origem.

§1º. Município de Candiota será responsável pelo pagamento da remuneração total e das obrigações patronais do servidor, inclusive os recolhimentos previdenciários e o pagamento de vale-refeição ao servidor em cedência.

§2º. A cedência do servidor será parcial, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais, devendo cumprir no Município as restantes 13 (treze) horas de sua jornada semanal.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica, depois de firmado, vigorará por um (01) ano, podendo ser renovado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 02 de janeiro de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete